

Projeto de Lei N° 3.337 de 2004 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte parágrafo único:

“Art. 10

Parágrafo único. O cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros referido no inciso II é condição necessária para a validade do contrato de gestão e desempenho. (NR)”

Justificação

O contrato de gestão e desempenho pode ser uma peça importante para o aprimoramento da gestão pública. A transparência das metas e objetivos e o compromisso explícito entre ambos os contratantes geram um sistema de incentivos capaz de tornar mais eficiente a administração pública.

Não obstante, o aspecto mais fundamental da independência funcional e política de uma agência e condição necessária para seu funcionamento adequado é a garantia de propriedade de seus recursos financeiros. Uma entidade só pode se considerar independente se tiver controle sobre seus recursos financeiros.

Dessa forma, propomos como emenda aditiva ao art. 10 que os contratos de gestão só podem ser válidos se o cronograma financeiro for cumprido adequadamente. Em outras palavras, a agência só pode ser cobrada em seus resultados se ela tiver à sua disposição os recursos financeiros conforme contratado previamente.

Sala das Sessões, de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia
(PFL/BA)